

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE APRIMORAMENTO PARA PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Artigo 1º - Os Programas de Aprimoramento, aprovados com suporte nos decretos Nº 13.919/79 E Nº 28.495/88, constituem modalidade de ensino de pós-graduação "lato-sensu", e são destinados a profissionais não médicos, de nível universitário, recém-formados, caracterizados por aperfeiçoamento teórico-prático, com ênfase no treinamento em serviço, sob supervisão, em determinada área de atuação profissional no âmbito da Saúde.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se profissionais recém-formados aqueles que tenham concluído o respectivo curso de graduação há, no máximo, dois anos.

Artigo 2º - Os programas terão duração, carga horária e distribuição de atividades coerentes com as normas do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Administrativo -FUNDAP.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 3º - A programação anual dos Programas de Aprimoramento caberá aos Departamento e Divisões afins do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (HCRP) e/ou às Disciplinas ou Especialidades afins dos Departamentos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FMRP), que, anualmente, as enviarão à Comissão dos Programas de Aprimoramento Profissional (COPAP) para conhecimento, sugestões e encaminhamento ao Superintendente para apreciação e posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo do HCRP.

δ 1º - Quando a atribuição disposta neste artigo couber, concomitantemente, a uma Divisão e uma Disciplina ou especialidade, ambas atuarão, para todos os efeitos, conjuntamente.





- § 2º Os Departamentos, Divisões, Disciplinas ou Especialidades afins, para efeitos deste Regulamento, terão, doravante, a designação de "áreas".
- Artigo 4º Os Programas de Aprimoramento terão duração mínima de um ano e máxima de dois anos, iniciando-se em primeiro de fevereiro e encerrando-se em trinta e um de janeiro do ano seguinte.
- Artigo 5º As inscrições para os Programas de Aprimoramento serão abertas por Edital publicado no Diário Oficial do Estado.
- § 1º Os candidatos ao primeiro ano de quaisquer Programas de Aprimoramento devem apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documento:
- 1 "Curriculum vitae" com data e local de nascimento, filiação, dados sobre a instrução de primeiro e segundo graus, prática profissional e atividades extracurriculares, devidamente documentado;
- 2 Histórico escolar do curso de graduação;
- 3 Fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso mencionado na línea anterior ou, em caráter provisório, declaração da faculdade de que o candidato cursa o último ano, devendo concluí-lo antes de primeiro de fevereiro;
- 4 Duas fotos 3x4 recentes;
- 5 Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado.
- § 2º Os candidatos ao segundo ano de quaisquer dos Programas devem apresentar;
- 1 Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- 2 Declaração do supervisor de que está apto para cursar o segundo ano do Programa. (na mesma área pleiteada).
- § 3º É vedada a inscrição a candidatos que concluíram o Programa de Aprimoramento ou o interromperam, mesmo que em outra instituição, cuja bolsa seja administrada pela FUNDAP.
- Artigo 6º Os critérios de seleção de candidatos de primeiro ano serão divulgados nos respectivos editais, podendo incluir prova escrita, análise de "curriculum", prova prática, entrevista, de acordo com o que for estabelecido no respectivo Programa.





Parágrafo Único - A relação dos candidatos aceitos será publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 7º Os candidatos aceitos assinarão, até o dia 10 de janeiro, juntamente com o Superintendente do HCRP, Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa com a FUNDAP, pelo qual se submeterão às condições dos Programas e aos Regulamentos vigentes do HCRP e na FMRP.

- § 1º Os candidatos aceitos deverão iniciar as atividades de aprimoramento no dia primeiro de fevereiro.
- § 2º Os candidatos que não atenderem as datas mencionadas no "caput" ou no parágrafo anterior serão considerados desistentes.
- § 3º Na ocorrência da hipótese tratada no parágrafo anterior, ou havendo desistência formal, será convocado outro candidato, respeitando a ordem de classificação.
- § 4º As convocações serão feitas através de publicação no Diário Oficial do Estado e deverão ser atendidas em cinco dias, obedecida a data limite de 31 de março.
- Artigo 8º No caso do candidato aceito ser convocado para o Serviço Militar obrigatório, ser-lhe-á assegurada vaga no período seguinte do Programa.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo, o interessado deverá, na época própria, inscrever-se novamente, devendo juntar ao pedido de inscrição documento comprobatório de que prestou ou está prestando o serviço militar.

Artigo 9º - O Centro de Recursos Humanos do HCRP manterá um prontuário de cada Aprimorando, onde serão anotados dados de interesse administrativo, profissional, acadêmico e disciplinar.

CAPÍTULO III – DOS APRIMORANDOS SEÇÃO I – DA VINCULAÇÃO E DOS DIREITOS

Artigo 10 – Administrativamente, os Aprimorandos estarão subordinados à Superintendência do HCRP e, profissionalmente, às respectivas áreas.

Artigo 11 – Os Aprimorandos deverão cumprir integralmente a carga horária e a escala de atividades que for fixada pelo Supervisor do Programa.





- § 1º Caso o Aprimorando encontre-se no segundo semestre do segundo ano e seja aceito para curso de pós-graduação estrito senso, desde que os órgãos responsáveis pelos programas aprovem a frequência a ambas as atividades, poderá ser estabelecida escala especial pelo supervisor do Programa de Aprimoramento.
- § 2º Os Aprimorandos deverão comoprovar, obrigatoriamente, suas inscrições nos Conselhos Profissionais ou órgãos congêneres do Estado de São Paulo e que estão gozando dos direitos e prerrogativas do exercício da profissão.
- § 3º Os Aprimorandos de primeiro ano poderão apresentar registro profissional provisório ou protocolo de solicitação de registro definitivo, devendo, entretanto, apresentar a comprovação do registro profissional definitivo no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado do início da atividade no Programa de Aprimoramento.
- Artigo 12 Além do treinamento especializado de aprimoramento, os Aprimorandos terão direito a:
- 1 bolsa de estudos outorgada pela FUNDAP segundo critérios e valores fixados na forma dos decretos mencionados no artigo 1º;
- 2 alimentação, quando o horário de atividades for coincidente com o das refeições;
- 3 atendimento médico no HCFMRP, durante o Programa de Aprimoramento e, nas condições estabelecidas pelo Hospital;
- 4 seguro de Acidentes Pessoais, cuja apólice coletiva é mantida pela FUNDAP junto à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo COSESP;
- 5- vacinação profilática contra hepatite por vírus "B", quando as atividades na área de especialização envolverem riscos de transmissão dessa infecção;
- 6 férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, de acordo com a escala definida pelo Supervisor;
- 7 descanso semanal, conforme escala organizada pelo Supervisor;
- 8 licença, a contar do evento, por 8 dias em virtude de casamento e por 3 dias devido a falecimento de parente até 2º grau.
- § 1º A bolsa de estudos será anual, paga em doze parcelas iguais, pela FUNDAP, observada a frequência, através de depósitos em agência bancária da rede oficial, em conta-corrente do Aprimorando.





- § 2º Os Aprimorandos que forem detentores de bolsas de estudos concedidas por outras entidades, ou vierem a ser agraciados durante o desenvolvimento do programa, não poderão ser, simultaneamente, beneficiários da bolsa concedida pela FUNDAP.
- § 3º Na ocorrência da hipótese tratada no parágrafo anterior, o Aprimorando deverá optar pela percepção de uma das bolsas.
- § 4º O Aprimorando que possuir mais de 10 (dez) ausências de qualquer espécie deixará de fazer jus às férias.
- Artigo 13 a partir do 8º mês de gravidez,ou no caso de parto antecipado, poderá a Aprimoranda solicitar licença de suas atividades pelo prazo máximo de 4 meses, sem prejuízo da percepção da bolsa.
- § 1º A área responsável pela ministração do Programa deverá alterar a distribuição das atividades a fim de permitir à Aprimoranda, quando do término da licença gestante, imediata reassunção ao Programa.
- § 2º Durante o período de reposição para o cumprimento integral da carga horária, fica assegurada a percepção da bolsa, desde que a FUNDAP tenha sido informada na data em que ocorreu o afastamento.
- Artigo 14 Poderá, ainda, ocorrer interrupção do Programa:
 - I por motivo de doença;
 - II a pedido do bolsista.
- § 1º A interrupção a pedido do bolsista poderá ser concedida, a critério da área responsável pelo Programa e da COPAP, pelo prazo máximo de quatro meses, com suspensão do pagamento da bolsa.
- § 2º No mesmo parecer que concluir pelo deferimento do pedido, a área designará o período em que deverá ocorrer a complementação da carga horária.
- § 3º Se o Aprimorando, em razão da indisponibilidade de datas para a complementação, não puder reassumir as atividade no período programado pela área, deverá reformular o pedido no ano seguinte.
- § 4º Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, na forma do inciso I deste artigo, a bolsa será assegurada ou não durante o período de afastamento e durante a reposição, de acordo com normas da FUNDAP.





- § 5º Exceto por motivo de doença, o Programa poderá ser interrompido por uma única vez.
- § 6º Se entre a interrupção do Programa e o retorno decorrer período suficiente para inibir técnicas e habilidades práticas já adquiridas, poderá a área determinar o cumprimento das atividades necessárias à readaptação do Aprimorando antes do reinicio do Programa.
- § 7º Reiniciado o Programa, o pagamento da bolsa estará vinculado às normas da FUNDAP.
- § 8º A interrupção por mais de um mês importará na reformulação do ano letivo do Aprimorando.

SEÇÃO II – DA PROGRESSÃO, DA REPROVAÇÃO, DA EXCLUSÃO E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

- Artigo 15 A progressão ao ano subsequente dar-se-á em decorrência das avaliações realizadas pela área responsável, de acordo com o estabelecido nos respectivos programas.
- Artigo 16 Até o dia 15 de dezembro as áreas encaminharão ao Centro de Recursos Humanos o resultado das avaliações para fins de promoção.
- Artigo 17 Os Aprimorandos terão direito a um certificado quando concluírem o Programa com aproveitamento suficiente, documento este que especificará a especialização, a programação e carga horária cumprida.
- § 1º O certificado será assinado pelo Superintendente do HCRP, pelo Supervisor do Programa e pelo Aprimorando, sendo registrado em livro próprio pelo Centro de Recursos Humanos do HCRP.
- § 2º Os Aprimorandos que não terminarem o período exigido terão direito a uma declaração, fornecida pelo Centro de Recurso Humanos do HCRP, especificando o Programa, a respectiva carga horária, bem como a programação cumprida.
- Artigo 18 Os Supervisores encaminharão à chefia da respectiva área, até o dia 1º de dezembro de cada ano, a relação dos Aprimorandos considerados inaptos à promoção ou conclusão do Programa, com justificação circunstanciada de seus entendimentos.





- § 1º A chefia da área decidirá pela realização de nova avaliação, ou pela repetição dos estágios onde não obteve aprovação, caso o bolsista tenha condições de recuperação, ou, caso não a tenha, pela exclusão.
- § 2º Na hipótese de repetição de estágios, não será efetuado qualquer pagamento de bolsa.

Artigo 19 – O procedimento de exclusão mencionado no artigo anterior poderá ser iniciado antes da data mencionada, caso o Aprimoramento, a qualquer momento demonstre não ter condições para cumprir o Programa.

SEÇÃO III – DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Artigo 20 - Dos Aprimorandos exigir-se-á:

- 1 cumprimento dos regulamentos do HCRP, da FMRP, das áreas, bem como dos respectivos Códigos de Ética Profissional;
- 2- participação regular e ativa nas atividades teóricas e práticas mencionadas no Programa e executadas na área;
- 3 participação em plantões fora do horário habitual de expediente quando existir esta atividade na área de atuação, sem exceder a jornada semanal prevista pela FUNDAP.
- 4 assiduidade e pontualidade;
- 5 que providencie substituo em caso de falta ou impedimento, devendo, sempre, comunicar previamente o Supervisor e obter expressa autorização deste:
- 6 cortesia para com os pacientes, funcionários, colegas, alunos e Supervisores.

Artigo 21 – As sanções disciplinares são as seguintes:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita:

III – suspensão;

IV – eliminação.





Parágrafo Único – As sanções disciplinares serão aplicadas nos seguintes casos:

- 1 advertência verbal, nos casos de indisciplina, de insubordinação ou de desídia:
- 2- advertência escrita, nos casos de reincidência;
- 3 suspensão, nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes em que a transgressão disciplinar ou funcional, a critério da COPAP, revestir-se de maior gravidade;
- 4- eliminação, nos casos em que, a critério da COPAP, for demonstrado ter o Aprimorando praticado falta considerada grave.

Artigo 22 – a competência para aplicação das penalidades caberá:

- I ao Supervisor, a mencionada no item 1, do parágrafo único do artigo anterior;
- II ao chefe da área, as mencionadas nos itens 2 e 3, do parágrafo único do artigo anterior, limitada a suspensão a 5 (cinco) dias;
- III ao Superintendente, as mencionadas nos itens 3 e 4, do parágrafo único do artigo anterior.
- § 1º A aplicação das penalidades de competência dos Supervisores ou dos Chefes das áreas deverá, devidamente justificada, ser comunicada à COPAP no prazo de 10 dias, para registro no prontuário do Aprimorando.
- § 2º As transgressões disciplinares e funcionais que possam implicar nas penalidades de suspensão acima de 5 (cinco) dias ou de eliminação serão comunicadas à COPAP pelo Supervisor, ouvida a chefia da área.
- § 3º Iniciado o procedimento na forma do parágrafo anterior, o Presidente da COPAP abrirá prazo de 5 (cinco) dias para resposta do Aprimorando, designado, em seguida, um Supervisor para relatar o processo.
- § 4º Se o parecer do Relator sugerir a eliminação do Aprimorando e for aprovado pela COPAP, será constituída, pela Superintendência, Comissão Processante Especial, constituída por dois membros indicados pela COPAP, dentre os Supervisores, e outro indicado pela Procuradoria Jurídica do HCRP ficando o Aprimorando suspenso das atividades até decisão final.





- \S 5º Dos atos e termos do processo o Aprimorando será, pessoalmente, notificado, no endereço que constar de seus registros cadastrais ou por Edital publicado no Diário Oficial do Estado.
- § 6º O relatório final da Comissão Processante será submetido ao Superintendente para decisão.

Artigo 23 – A falta de inscrição no Conselho Regional do Profissional ou órgãos congêneres a que estiverem vinculados, citada no artigo 11, implicará na suspensão automática das atividades do Aprimorando e posterior eliminação.

CAPÍTULO IV – DOS SUPERVISORES

Artigo 24 – O Supervisor e seu respectivo Suplente de cada Programa serão indicados pelas áreas.

Artigo 25 – Os Supervisores serão profissionais da área de atuação do Programa, com grau de mestre ou experiência mínima de três anos de trabalho efetivo, com vínculo empregatício com o HCRP, com a FMRP ou com outra instituição que, por força de convênio ou atividade rotineira, tenha atuação na respectiva área responsável pelo Programa.

Artigo 26 – Compete ao Supervisor:

- 1 coordenar a execução do Programa;
- 2 assessorar diretamente os Aprimorandos, interessando-se pelo aproveitamento de cada um, tendo como objetivo a avaliação de seus desempenhos;
 - 3 iniciar os processos disciplinares;
 - 4 programar com o Aprimorando o período de férias;
- 5 fornecer, mensalmente, ao Centro de Recursos Humanos a freqüência dos Aprimorandos, para efeito de pagamento da bolsa;

Artigo 27 – O Suplente substituirá o Supervisor nos casos de impedimento.

CAPÍTULO V - DOS ORIENTADORES DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 28 – Além dos Supervisores e seus respectivos suplentes, poderão participar do desenvolvimento dos Programas outros profissionais com experiência mínima de três anos de trabalho na respectiva área.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DOS PROGRAMS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL – COPAP

Artigo 29 – A COPAP vincula-se, para fins administrativos, à Superintendência do HCRP e é composta pelos seguinte membros:

- 1 dez Supervisores
- 2 um representante dos Aprimorandos;
- 3 um representante da Superintendência.
- Artigo 30 No mês de março de cada ano,o Presidente que estiver concluindo o mandato convocará, com quinze dias de antecedência, todos os Supervisores para composição da COPAP para o ano letivo iniciado.
- § 1º Caso não se apure o comparecimento da maioria simples dos Supervisores, o Presidente promoverá nova convocação, com antecedência de sete dias, quando, então, a reunião será realizada com qualquer número de presentes.
- $\S~2^\circ$ Os Supervisores que atenderem à convocação mencionada no "caput" ou no parágrafo anterior, indicarão, dentre os presente ou ausentes, aqueles que comporão a Comissão, obedecendo o critério de um membro para cada área de atuação profissional.
- § 3º Concluída a composição da COPAP, serão eleitos, dentre os Supervisores, o Presidente e o Secretário para o mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 4º - Compete ao Presidente:

 1 – representar a Comissão junto à Superintendência, podendo, para assuntos específicos, contar com a assessoria de membros da COPAP;





- 2 representar o HCRP na Subcomissão de Aprimoramento Profissional da FUNDAP ou designar um substituto dentre os membros da COPAP;
- 3 convocar, em fevereiro de cada ano, os Aprimorandos para escolha do representante e seu suplente junto à COPAP.
- § 5º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Secretário.
- § 6º Ocorrendo ausência injustificada do Supervisor ou de seu suplente a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, a COPAP poderá solicitar à respectiva área a sua substituição.

Artigo 31 – São atribuições da COPAP:

- 1 zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- 2 estabelecer, anualmente, o cronograma de datas de seleção dos Programas de Aprimoramento;
- 3 indicar à Superintendência o número de vagas pretendidas para o ano seguinte;
- 4 apreciar as propostas de Programas novos e alteração dos vigentes e encaminhá-las à Superintendência;
 - 5 propor solução para casos omissos neste Regulamento.
- § 1º As reuniões ordinárias da COPAP serão realizadas de acordo com o calendário anual e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por um terço de seus membros.
- § 2º As reuniões da COPAP serão realizadas com maioria simples de seus membros.
- \S 3º Não sendo obtido o "quorum", a reunião será iniciada 30 minutos após o horário previsto com a presença de qualquer número de membros.

CAPÍTULO VII - DOS PROGRAMAS

Artigo 32 – Os Programas, devidamente organizados pelas áreas, serão encaminhados à COPAP para pronunciamento. Se aprovados, após





manifestação da Superintendência, na forma do inciso 4, do artigo anterior, será encaminhados à FUNDAP para credenciamento.

Artigo 33 – Durante a vigência do credenciamento os Programas somente poderão ser alterados com a aprovação prévia da Subcomissão de Aprimoramento da FUNDAP.

Artigo 34 – Os programas deverão mencionar:

- 1 tempo de duração;
- 2 número de vagas pretendidas;
- 3 distribuição das atividades a serem realizadas durante o período, especificando seu tipo, sua duração e carga horária;
 - 4 programação de reuniões e seminários;
 - 5 indicação do Supervisor e seu Suplente;
- 6 forma de avaliação dos conhecimentos e habilidades adquiridas pelo Aprimorando, para fins de promoção e conclusão do Programa;
 - 7 critérios de seleção dos candidatos ao primeiro ano.
- Artigo 35 O Centro de Recursos Humanos manterá, para consulta, um conjunto de todos os Programas credenciados.
- Artigo 36 O presente Regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições relativas ao Programa de Aprimoramento de Profissionais não médicos.

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 1997